



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

“Cria o Comitê de Coordenação, o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Rio Branco - PSBMRB.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a responsabilidade do Poder Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco – PSBMRB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas neste Decreto.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 90(noventa) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

de Rio Branco - PSBMRB, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração do Plano de Saneamento, pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do PSBMRB, que será composto pelos seguintes representante:

- I – Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB;
- II – Secretaria Municipal da Casa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- V – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;
- VIII – Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco- EMURB;
- IX - Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB;
- X - Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;
- XI – Representante do Ministério Público do Estado do Acre – MP/AC;
- XII - Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre – DEPASA;
- XIII – União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco - UMARB.

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá elaborar e submeter à apreciação o texto do Plano de Saneamento e do PSBMRB até 31.10.2015.

§ 1º O Presidente do SAERB, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação e Comitê de Execução.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do PSBMRB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PSBMRB, com no mínimo 1 (um) representante técnico indicado das seguintes entidades:

I - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB;

II - Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre – DEPASA;

III – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Rio Branco – SEMCAS;

IV – Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – SEMSA;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Parágrafo único. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PSBMRB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – FASE I – Planejamento do Processo:

- a) Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;
- b) Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II – FASE II – Elaboração do PSBMRB:

- a) Etapa 1 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico:
 - 1. Abastecimento de água;
 - 2. Esgotamento sanitário;
 - 3. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - 4. Drenagem e manejo de águas fluviais urbanas.
- b) Etapa 2 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de objetivos e metas Municipais de curto, médio e longo prazos, para universalização do acesso aos serviços de Saneamento Básico.
- c) Etapa 3 – A definição de Programas, Projetos e Ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d) Etapa 4 – Ações para emergência, contingências e desastres;
- e) Etapa 5 – Mecanismos e Procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PSBMRB;
- f) Etapa 6 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III – FASE III – Aprovação do PSBMRB:

a) Etapa 1 – Aprovação do PSBMRB.

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do PSBMRB, devendo contemplar:

- a) mecanismo de comunicação para o acesso às informações;
- b) canais para recebimento de críticas e sugestões;
- c) realização de debates;
- d) Conferências;
- e) Seminários.

Art. 8º O PSBMRB deverá ser consolidado, sob a forma de Decreto Municipal.

Rio Branco-Acre, 12 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco